

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRICA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), *stricto sensu*, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) é voltado à produção de conhecimento, tecnologia e inovação e tem como objetivo principal a formação de recursos humanos com amplo domínio no campo da Engenharia Elétrica, na área de Processamento de Energia, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como de outras atividades profissionais na área, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

§ 1º. Dentro do campo da Engenharia Elétrica, a área de Processamento de Energia é responsável pela conversão, controle, qualidade e conservação da energia elétrica para as mais diversas aplicações.

§ 2º. Outras áreas de concentração e linhas de pesquisa poderão ser criadas dentro do PPGEE, desde que atendam aos requisitos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM e ao plano de expansão definido pelo Colegiado do PPGEE.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Art. 2º. O PPGEE é constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Elétrica, e das atividades que deles se originem com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor em Engenharia Elétrica, nas áreas de concentração definidas.

Art. 3º. A organização do Programa deverá observar os seguintes princípios:

- I – qualidade das atividades de ensino, produção científica e tecnológica;
- II – busca de atualização continuada nas áreas de conhecimento;
- III – formação de recursos humanos qualificados nos níveis de atuação do Programa; e
- IV – observância dos aspectos éticos inerentes às atividades da pós-graduação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa terá a seguinte estrutura mínima:

- 1. Colegiado;
- 2. Coordenação;
- 3. Secretaria de Apoio Administrativo;
- 4. Comissão de Bolsas; e
- 5. Comissão de Gestão.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o Programa poderá dispor de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades, definidas por meio de portaria interna específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 5º. O Programa será dirigido por um Coordenador e assessorado por uma Secretaria de Apoio Administrativo, constituída por, no mínimo, um secretário, cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão escolhidos entre os docentes permanentes do PPGEE, através de consulta prévia à comunidade vinculada ao Programa, com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, ou de eleição pelo respectivo Colegiado aplicando o disposto na lei vigente que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior.

Art. 6º. O Coordenador e o Coordenador Substituto do PPGEE deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGEE, durante todo o período do mandato.

Seção I Do Colegiado

Art. 7º. A administração e coordenação das atividades didáticas do PPGEE ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 8º. O Colegiado do Programa será constituído pelo(a):

I - Coordenador(a), como Presidente;

II - Coordenador(a) Substituto(a);

III - representante(s) docente(s) de cada um dos grupos de pesquisa credenciados; e

IV - representantes discentes, sendo um do curso de mestrado e outro do curso de doutorado.

§ 1º. A constituição do Colegiado será homologada pelo conselho do Centro de Tecnologia, e seus membros serão nomeados pelo diretor do Centro de Tecnologia mediante portaria específica.

§ 2º. Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares, sendo que os docentes eleitos deverão ser informados ao Programa pelo líder de cada grupo de pesquisa credenciado no PPGEE.

§ 3º. A representação docente de cada grupo de pesquisa credenciado no PPGEE deverá obedecer a proporção de 50% do número de docentes do grupo que fazem parte do quadro permanente de professores do PPGEE, e no caso do número resultante ser não inteiro, será considerado o número inteiro inferior.

§ 4º. O mandato dos representantes discentes será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver recondução.

§ 5º. É exigência que os representantes docentes atendam os critérios de credenciamento para docente permanente.

§ 6º. Caso um grupo de pesquisa seja descredenciado perderá automaticamente representação no Colegiado.

Art. 9º. Ao Colegiado do Programa compete:

I – definir o regulamento do Programa e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;

IV – credenciar e descredenciar professores, orientadores e grupos de pesquisa, segundo os critérios definidos neste regulamento e em resolução interna específica do PPGEE;

V – definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VI – definir o currículo dos cursos e as suas alterações;

- VII – decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;
- VIII – definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IX – aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;
- X – aprovar as indicações de coorientadores e/ou dos membros do Comitê de Orientação Acadêmica, quando solicitadas pelo orientador e discente;
- XI – aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIV – aprovar os planos de trabalho solicitados em “Estágio de Docência”;
- XV – aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;
- XVII – aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsas do Programa;
- XVIII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado, bem como à seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;
- XIX – aprovar os critérios e plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa, definidos pela Comissão de Gestão;
- XX – aprovar os convênios de interesse para as atividades dos cursos;
- XXI – aprovar o planejamento estratégico do Programa, proposto pela Comissão de Gestão, com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;
- XXII – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;
- XXIII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;
- XXIV – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PPGEE, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- XXV - apreciar o relatório do Programa encaminhado para CAPES; e
- XV – julgar e deliberar sobre casos de interesse do PPGEE não explicitados neste Regulamento.

§ 1º. Os critérios adotados de que trata o inciso XIX serão baseados na produção científica e na formação de recursos humanos pelo docente, que gera um Índice de Produtividade Docente (IP) definido pelo Colegiado do PPGEE.

§ 2º. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao conselho do Centro Tecnologia e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 10. As reuniões do Colegiado seguirão um calendário de reuniões, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa no início do ano letivo, e/ou também podem ser convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos a metade dos membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

§ 1º. A falta não justificada de um membro titular a três reuniões consecutivas do Colegiado do Programa implicará na perda do mandato no Colegiado, no ano em exercício.

§ 2º. Qualquer proposta de alteração deste Regulamento e das resoluções específicas citadas neste Regulamento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, em reunião específica para este fim.

Seção II

Da Coordenação

Art. 11. Ao Coordenador do Programa incumbe:

- I – fazer cumprir o regulamento do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com este regulamento;
- IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir as decisões do Colegiado;
- VI – submeter ao conselho do Centro de Tecnologia os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente, via conselho do Centro de Tecnologia, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com os critérios e plano de aplicação aprovados pelo Colegiado deste;
- X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino;
- XI – fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa;
- XII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no Programa, para que o DERCA possa viabilizar a que os discentes efetuem sua matrícula via web;
- XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e
- XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 12. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação ou da Tese e dos Atestados de participação da Comissão, o Diretor do Centro de Tecnologia poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 13. Em caso de vacância na coordenação do Programa, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a coordenação do Programa e completará o mandato.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Substituto, na forma prevista neste regulamento, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 14. Ao secretário incumbe:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos discentes;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios internos e externos, incluindo aqueles solicitados pelos organismos de fomento e avaliação;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX – proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese, com o despacho da coordenação do curso, acompanhada de memorando;
- X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa; e
- XI – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 15. O PPGEE constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, quatro membros, composta pelo Coordenador, por um representante do corpo docente de cada grupo de pesquisa credenciado no Programa e por um representante do corpo discente do curso de Mestrado e outro do Doutorado, sendo estes escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I – o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II – os representantes discentes deverão estar matriculados no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular; e
- III – o mandato dos membros será por um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 16. São atribuições da comissão de bolsas:

- I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;
- II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e
- III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões ou manutenções de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I deste artigo.

Art. 17. A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Comissão de Gestão

Art. 18. O PPGEE constituirá uma comissão de gestão com, no mínimo, três membros, composta pelo Coordenador, por um representante do corpo docente de cada grupo de pesquisa credenciado no Programa e por um representante do corpo discente, sendo estes escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – o representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular; e

III – o mandato dos membros será por um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 19. São atribuições da comissão de gestão:

I - elaborar o plano de metas acadêmicas e suas revisões periódicas, estabelecendo a distribuição da aplicação dos recursos alocados pela CAPES ao PPGEE aos diferentes itens financiáveis, bolsas, fomento e capital;

II - submeter à PRPGP, para anuência, por meio de termo circunstanciado, o plano de metas acadêmicas, à ser enviado a CAPES;

III - servir de interlocutor e articulador das relações mantidas entre o PPGEE e a CAPES, empenhando-se na efetiva implementação do Plano de Metas Acadêmicas;

IV - verificar o cumprimento das exigências de comprometimento institucional com a execução e continuidade das ações do Programa e informar a CAPES, para as providências cabíveis, os casos de não atendimento desse requisito;

V - manter permanentemente disponível a CAPES arquivo atualizado com informações administrativas, dados individuais e de desempenho acadêmico de cada bolsista e do PPGEE;

VI - cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas e comunicações realizadas pela CAPES;

VII – solicitar restituição, integral e imediata, à CAPES todo e qualquer recurso aplicado em divergência com o estabelecido pelas normas da CAPES, procedida a apuração das eventuais infrações ocorridas, para cobrança regressiva, quando couber;

VIII – designar membro da Comissão para atestar o recebimento dos bens, ou prestação dos serviços, custeados com recursos do programa;

IX - elaborar e encaminhar prestação de contas de acordo com o Manual de Concessão e de Prestação de Contas disponível no sítio da CAPES;

X - elaborar o relatório anual, bem como quaisquer outros relatórios solicitados pela CAPES.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 20. O corpo docente será formado por pesquisadores ou docentes Doutores que tenham a situação regularizada na UFSM conforme legislação vigente, sendo divididos em três categorias, Permanente, Visitante e Colaborador:

I – Docente Permanente: são docentes que atendam a todos os requisitos de credenciamento de docente orientador; desenvolvam atividades de ensino; participem de projeto de pesquisa do Programa; orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa; tenham vínculo funcional com a instituição; mantenham regime de trabalho em tempo integral à instituição.

II – Docente Visitante: são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime em tempo integral, em projeto de pesquisa e/ou

atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que atendam a todos os requisitos de credenciamento de docente orientador.

III – Docente Colaborador: são os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. Para orientação em nível de mestrado ou doutorado, o docente, independente da categoria, deve estar credenciado como docente orientador.

§ 2º. Os critérios de credenciamento de docentes orientadores em nível de mestrado e doutorado são definidos pelo Colegiado do Programa, e estabelecidos em resolução interna específica do PPGE, divulgada no sítio do PPGE, com base nos documentos de área e regulamentações da CAPES e em conformidade com as metas e normativas estabelecidas pelo Programa.

§ 3º. O credenciamento será anual e automático a todo o professor credenciado do corpo permanente do PPGE que atender a todos os critérios de credenciamento do programa.

§ 4º. Caso algum critério não for atendido o docente estará automaticamente descredenciado da orientação de novos discentes no PPGE.

§ 4º. Caso seja descredenciado da orientação de novos discentes, o docente poderá continuar as orientações em andamento.

§ 5º. Para os docentes que se candidatam à orientação no PPGE é obrigatória a solicitação formal de credenciamento para a Coordenação do PPGE, demonstrando o atendimento de todos os critérios de credenciamento definidos pelo Colegiado do Programa, sendo que a homologação do credenciamento de docente orientador será feita pelo Colegiado do PPGE levando em consideração o plano de expansão e metas do mesmo.

§ 6º. Em qualquer momento o docente permanente pode solicitar ao colegiado o seu descredenciamento do programa bem como o seu desligamento de suas atividades de ensino e orientação.

Art. 21. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I – exercer atividades didáticas;

II – encaminhar à secretaria do departamento ao qual está vinculada a disciplina, o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;

III – zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento; e

IV – prestar as informações solicitadas pela coordenação do Programa, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente a CAPES.

Seção VI Do Corpo Discente

Art. 22. O corpo discente será constituído de portadores de diploma universitário de curso superior de graduação plena em Engenharia Elétrica ou de áreas afins à(s) área(s) de concentração do Programa, definidas pelo Colegiado do PPGE.

Seção VII Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 23. Todo discente deverá ter um orientador e um comitê de orientação desde o momento da sua primeira matrícula, podendo também ter um coorientador, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O professor orientador é indicado pelo candidato no instante de sua inscrição para o processo seletivo do PPGE.

Art. 24. O orientador deverá ser docente permanente credenciado no respectivo curso do Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento definidos pelo Colegiado e aplicados anualmente, estabelecidos com base nos documentos de área e regulamentações da CAPES e em conformidade com as metas e normativas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Baseado nos critérios de credenciamento, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer anualmente os docentes permanentes credenciados que poderão atuar como orientadores dos novos alunos matriculados nos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 25. Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – orientar, juntamente com o coorientador ou comitê de orientação, o tema da dissertação ou tese com o discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão do discente, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação ou de tese.

Art. 26. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de dissertação ou tese, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º. O coorientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

Art. 27. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Art. 28. O comitê de orientação acadêmica deve ser formado pelo professor orientador e mais dois professores doutores, sendo um deles necessariamente docente permanente credenciado no PPGE, tendo como função definir o plano de estudos do aluno e, eventualmente, substituir o professor orientador na sua ausência.

Seção VIII

Dos Grupos de Pesquisa

Art. 29. Os grupos de pesquisa credenciados pelo PPGE têm o objetivo de congregar docentes, pesquisadores e discentes, que atuem em linhas de pesquisa afins às definidas pelo PPGE, com o propósito de desenvolver e dar suporte às atividades científicas e tecnológicas do Programa.

§ 1º. São reconhecidos como grupos de pesquisa do PPGE aqueles que estão credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Cada grupo de pesquisa credenciado pelo PPGE será liderado por um pesquisador doutor, escolhidos dentre seus membros, que responderá pelo Grupo perante o PPGE.

Art. 30. Os grupos de pesquisa do PPGE terão as seguintes atribuições:

I – indicar seus representantes titulares e suplentes para composição do Colegiado do Programa;

II – informar ao Colegiado do Programa o número de vagas por docente orientador do Grupo a serem ofertadas no edital de seleção de alunos para ingresso no Programa;

III – indicar membros para a Comissão de Bolsas e outras comissões, comitês e conselhos do PPGE;

IV – disponibilizar infraestrutura para o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa dos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no PPGE vinculados ao Grupo; e

V – prestar as informações solicitadas pela coordenação do Programa, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente a CAPES.

Art. 31. Os critérios de credenciamento dos grupos de pesquisa são definidos pelo Colegiado do Programa, e estabelecidos em resolução interna específica.

§ 1º. O credenciamento é condicionado ao atendimento de todos os critérios.

§ 2º. Caso algum critério não seja atendido o grupo de pesquisa será automaticamente descredenciado.

§ 3º. O credenciamento dos grupos credenciados no exercício findo será automático.

§ 4º. O julgamento de propostas de novo credenciamento no PPGE somente será realizado quando houver uma solicitação formal para o Colegiado do PPGE por parte do líder do Grupo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICA DO PROGRAMA

Seção I Do Regime Didático

Art. 32. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, ensino e extensão, conforme o plano de estudos e na forma que estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu* da UFSM e o presente regulamento.

Art. 33. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de atividade teórica ou prática.

§ 1º. Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado.

§ 2º. Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do Colegiado.

§ 3º. As disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação poderão ser aceitas, mediante aprovação do Colegiado.

§ 4º. As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do discente e que foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 34. É responsabilidade do discente a abertura, por meio *on-line*, do plano de estudos, bem como eventuais atualizações, sendo que o plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 35. Os discentes de pós-graduação deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira para o nível de Mestrado e duas para o nível de Doutorado.

§ 1º. Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do aluno, com a expressão “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º. Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

Art. 36. Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa aprovação para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º. Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º. Uma vez aprovada a passagem direta, o discente receberá outro número de matrícula para viabilizar seu registro no cadastro discente da CAPES ou em outros órgãos de fomento e terá até noventa dias para a defesa da Dissertação, sendo que somente será mantida a matrícula no Curso de Doutorado se aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido.

§ 3º. Demais requisitos devem estar de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pelas agências financiadoras (CAPES e CNPq).

Art. 37. O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese deverá matricular-se regularmente, todo semestre, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º. O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2º. É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3º. O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º. O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 5º. O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente, com base nos relatórios semestrais.

Art. 38. Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar à respeito e, no caso de indicação de transferência de orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e da aceitação do novo orientador.

Seção II **Do Projeto Pedagógico**

Art. 39. O projeto pedagógico dos cursos do PPGEE é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º. O projeto pedagógico dos cursos do PPGEE é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º. As alterações do projeto pedagógico dos cursos do PPGEE devem tramitar no Colegiado do PPGEE, no Conselho do Centro de Tecnologia, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho Universitário (CONSU), e considerar o que segue:

I – quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do PPGEE, o processo deverá ser aprovado no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro de Tecnologia, na PRPGP, no CEPE e no CONSU;

II – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do PPGEE, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado do Programa e, havendo alteração, deverá ser informado ao DERCA para atualização das mesmas no sistema permitindo a correta abertura de processos *on-line* para defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese;

III – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Programa e nos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA; e

IV – é responsabilidade da coordenação do Programa a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso III deste artigo.

Art. 40. O discente do PPGEE em nível de Mestrado deverá integralizar, no mínimo, vinte e quatro créditos, sendo no mínimo doze créditos obtidos no Programa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa poderão ser validados até doze créditos de disciplinas, obtidos em outro Programa ou na condição de aluno especial no próprio Programa, respeitado o Art. 33.

Art. 41. O discente do PPGEE em nível de Doutorado deverá integralizar, no mínimo, quarenta e oito créditos, sendo no mínimo vinte e quatro créditos obtidos no Programa.

§ 1º. Para os candidatos a Doutorado, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser validados até vinte e quatro créditos em disciplinas que tenham sido cursadas em cursos de Pós-Graduação, em nível de mestrado ou doutorado, respeitado o Art. 33.

§ 2º. Além dos vinte e quatro créditos que podem ser validados, conforme explícito no parágrafo 1º, o discente deverá cursar no mínimo doze créditos em disciplinas regulares oferecidas pelo Programa.

§ 3º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser obtidos até doze créditos por meio de publicações de cunho técnico-científico, definidos pelo Colegiado em resolução interna específica, podendo ser atribuído um máximo de três créditos por publicação.

Art. 42. O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de Doutorado, duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º. Por solicitação justificada do professor orientador, os prazos definidos neste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º. Para o mestrado, no caso de discentes que não tenham sido bolsistas, por solicitação justificada do professor orientador, o prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado.

§ 3º. Quando da passagem direta do mestrado para o doutorado o curso terá a duração mínima de trinta e seis meses e máxima de sessenta meses, computado a partir do ingresso no mestrado.

Art. 43. Programas de pós-doutoramento podem ser realizados junto ao PPGEE, desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica

§ 1º. A regularização na UFSM é o registro no DERCA, a partir da abertura de processo no protocolo geral, conforme detalhado no site da PRPGP no requerimento padrão para pós-doutorado.

§ 2º. Pós-doutorandos devem atender a legislação específica, quando exercerem atividades como docentes em disciplinas para que possam ter registro na PROGEP e número no SIE, que permite destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(s).

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 44. O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada “Docência Orientada”, sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º. Os discentes do curso de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes do curso de Doutorado até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º. O Estágio de Docência é obrigatório para discentes de doutorado bolsistas, sendo necessário totalizar no mínimo dois créditos.

§ 3º. Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 5º. As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino no qual a disciplina está vinculada.

CAPÍTULO V

DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Do Acesso a Pós-Graduação

Art. 45. O PPGEE poderá solicitar a abertura de edital de seleção de candidatos em períodos semestrais, conforme calendário da UFSM, bem como toda vez que houver demanda e fomentos da CAPES ou de outros órgãos de fomento à pós-graduação.

Art. 46. Os requisitos gerais para a inscrição de candidatos no PPGEE são:

I – formulário de inscrição disponibilizado no sítio da PRPGP;

II – *curriculum vitae* documentado;

III – fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior em Engenharia Elétrica ou Mestrado em Engenharia Elétrica (em caso de inscrição para o Doutorado), substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital;

IV – histórico escolar; e

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. A critério do Colegiado poderá ser aceito diploma em Curso Superior e Mestrado em áreas afins da Engenharia Elétrica.

Art. 47. Para o doutorado será exigida uma proposta do candidato (pré-projeto de tese) com justificativa para a realização do curso e futura aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos.

Art. 48. As inscrições serão realizadas no sítio da PRPGP, durante o período fixado no calendário acadêmico da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do Programa, conforme Edital da Seleção, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 49. A sistemática de seleção dos candidatos e os critérios gerais à seleção são definidos pelo Colegiado do Programa, e estabelecidos em resolução interna específica.

Art. 50. A comissão de seleção será indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 51. A divulgação da relação dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º. O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º. O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

Art. 52. É vedado o ingresso ao PPGE por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III

Da Matrícula

Art. 53. A solicitação de matrícula via web em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º. Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º. A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico, poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Curso, com exposição de motivos.

§ 3º. O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º. O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento; e

III – nos demais casos previstos neste regulamento.

Art. 54. Ao finalizar os créditos, o discente manterá o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 55. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 56. Os discentes selecionados para o PPGEE terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 57. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa, segundo critérios previstos neste regulamento.

Art. 58. No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 59. Não é permitido o reingresso nos cursos do PPGEE de discentes que foram desligados do respectivo curso.

Art. 60. A critério da coordenação do Programa, a matrícula como discente especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à coordenação;

II – discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGEE;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGEE; e

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1º. Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§ 2º. O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

Art. 61. A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais, e pós-doutorandos, que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantêm o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV **Da Frequência e Avaliação**

Art. 62. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 63. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A- (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1); e
- X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º. Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R (Reprovado por Frequência - com peso zero); e
- IV – I (Situação Incompleta - situação “I”).

§ 2º. As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º. A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e

IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º. A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 64. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a “C” em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 65. Será desligado automaticamente do programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 66. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 67. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras e de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 68. Será exigido o exame de qualificação de todos os discentes em curso de Doutorado, obedecidas as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 69. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do Programa para solicitar o exame de qualificação.

Art. 70. É responsabilidade do discente a abertura *on-line* do processo de solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§ 1º. A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no programa, no caso do doutorado, e trinta e seis meses no caso de passagem direta do mestrado para doutorado, sob pena do discente ser desligado do curso.

§ 2º. Por solicitação justificada do professor orientador, os prazos definidos no parágrafo § 1º poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

§ 3º. Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do PPGEE para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

Art. 71. A comissão examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa de comum acordo pelo orientador e doutorando.

§ 1º. A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º. No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao programa, exercerão suas atividades mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do Programa.

§ 3º. Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 4º. O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º. Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora do exame de qualificação, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º. Não poderão fazer parte da comissão examinadora os parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

Seção VI

Da Defesa de Dissertação e Tese

Art. 72. A dissertação ou a tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º. A estrutura e apresentação da dissertação ou da tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º. Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando este regulamento.

Art. 73. É responsabilidade do discente a abertura *on-line* do processo de defesa de dissertação ou tese sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do Programa.

§ 1º. Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do PPGEE para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. A dissertação ou tese deverá ser apresentada à coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 74. A comissão examinadora será constituída de:

I – três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação; e

II – cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§1º. A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§2º. Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º. Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º. O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º. Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º. A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e dois no doutorado.

§ 7º. Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º. No caso de a dissertação ou a tese conter informações sigilosas, estes poderão ser fechados ao público e os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do Programa.

Art. 75. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 76. A comissão examinadora deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 77. A impugnação de qualquer membro da comissão examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da comissão examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 78. No caso de aprovação na defesa da dissertação ou tese, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese à coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas

pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º. O prazo máximo que pode ser concedido para realizar as modificações sugeridas pela comissão examinadora é de 90 dias.

§ 2º. O número de exemplares é definido nos Art. 89 e 90 deste regulamento, sendo que o Programa deverá enviar à Biblioteca Central da UFSM um exemplar impresso da dissertação ou tese, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação *on-line*.

§ 3º. O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da dissertação ou tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do Programa e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 4º. Decorrido dois anos da defesa da dissertação ou tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 79. Juntamente com os exemplares definitivos da dissertação ou tese, o discente deverá entregar cópia de artigo(s) científico(s) no tema específico da dissertação ou tese.

§ 1º. Para o mestrado, deve ser entregue cópia de um artigo completo em evento ou periódico, nas normas do evento ou periódico de interesse, aceito para publicação ou publicado.

§ 2º. Para o doutorado, devem ser entregues cópias de dois artigos completos, sendo pelo menos um deles em periódico definido em resolução interna específica do PPGEE, observando os critérios do documento de área das Engenharias IV da CAPES, nas normas do evento ou periódico de interesse, aceito para publicação ou publicado.

§ 3º. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no Art. 78, a ata da defesa de dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre, de Doutor e demais ações para o devido registro e finalizar a situação do discente como “formado”.

Seção VII

Da Prova de Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação e da Tese

Art. 80. Por ocasião da prova de defesa da dissertação, do exame de qualificação ou da tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 81. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 82. Na realização da defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 83. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e à comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa.

Art. 84. A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso de dissertação, exame de qualificação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFSM, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido no § 2º do Art. 71 e no § 8º do Art. 74.

Art. 85. A defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não- presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não-presencial na defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 86. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, desde que obedeça aos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 87. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito à defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º. Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º. O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à uma única nova defesa do exame de qualificação, da dissertação ou tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 88. A realização da defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 89. Será atribuído o título de MESTRE EM ENGENHARIA ELÉTRICA, na área de concentração do Programa, ao discente que:

- I – concluir no mínimo vinte e quatro créditos em disciplinas;
- II – demonstrar capacidade de leitura e compreensão na língua inglesa, de acordo com regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM;
- III – obter aprovação na Prova de Defesa de Dissertação;
- IV – comprovar a publicação ou aceitação para publicação de, pelo menos, um artigo científico completo, referente à Dissertação, em congresso e/ou periódico com corpo editorial da área; e
- V – entregar quatro exemplares da Dissertação, devidamente corrigido, à Coordenação do Programa, sendo um exemplar encadernado com capa dura em cor azul, respeitando as exigências do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* e as normas da MDT da UFSM.

Parágrafo único. Discentes estrangeiros para os quais a língua portuguesa não é a língua materna devem submeter-se à prova de português para estrangeiros Celpe-Bras como primeira língua estrangeira.

Art. 90. Será atribuído o título de DOUTOR EM ENGENHARIA ELÉTRICA, na área de concentração do Programa, ao discente que:

- I – integralizar no mínimo quarenta e oito créditos;
- II – demonstrar capacidade de leitura e compreensão em duas línguas estrangeiras, sendo uma a língua inglesa, de acordo com regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM;
- III – obter aprovação no Exame de Qualificação;
- IV – obter aprovação na Prova de Defesa de Tese;
- V – comprovar a publicação ou aceitação para publicação de, pelo menos, dois artigos científicos completos, referente à Tese, sendo pelo menos um deles em periódico definido em resolução interna específica do PPGE; e
- VI – entregar seis exemplares da Tese, devidamente corrigidos, à Coordenação do Programa, sendo um exemplar encadernado com capa dura em cor azul, respeitando as exigências do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Latu Sensu e as normas da MDT da UFSM.

Art. 91. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso, poderá ser efetuada mediante o atendimento dos Art. 78 e 79.

CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

Art. 92. O Coordenador do PPGE é o responsável pela execução orçamentária do Programa.

§ 1º. A verificação da adequação da aplicação dos recursos financeiros do Programa será anual e de responsabilidade do Colegiado, que homologará ou não a sua aprovação.

§ 2º. A não apresentação de tal prestação de contas, ou a sua não aprovação implicará a destituição do Coordenador e do Coordenador Substituto, e poderá implicar no descredenciamento dos coordenadores faltosos do PPGE, a critério do Colegiado.

§ 3º. Após a aprovação da prestação de contas, o Coordenador deverá disponibilizá-la no sítio do PPGE.

Art. 93. Os recursos do PPGE serão distribuídos segundo os critérios definidos pelo Colegiado, e estabelecidos em resolução interna específica.

CAPÍTULO VII DAS METAS

Art. 94. O PPGE tem como política de metas buscar a qualificação acadêmica, técnico-científica e melhoria dos serviços prestados através de medidas de ação contínua.

§ 1º. O PPGE estimulará publicações em periódicos, obtenção de patentes e publicações de livros segundo a avaliação e critérios da CAPES.

§ 2º. O PPGE estimulará o estabelecimento de convênios e intercâmbios com centros de pesquisas e instituições de ensino superior brasileiras e do exterior, visando principalmente intercâmbio de alunos e professores.

§ 3º. O PPGE fará ações periódicas de incremento do número de bolsas para seus alunos matriculados, bem como incentivar a obtenção de recursos através de projetos institucionais a serem encaminhados a instituições de fomentos e empresas, de modo a melhorar a infraestrutura laboratorial do programa.

§ 4º. O PPGEE procurará ampliar a visibilidade do Programa, em nível regional, nacional e internacional, através de um programa de publicidade proposto pela coordenação e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 95. O PPGEE realizará anualmente sua auto-avaliação, onde docentes, discentes e convidados se reunirão para discutir propostas para o crescimento e melhoria do programa, buscando soluções aos problemas encontrados, a luz das avaliações e determinações da CAPES.

§ **Parágrafo Único.** Os resultados da Avaliação do Plano de Metas do PPGEE e relatórios serão divulgados no sítio do PPGEE.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Enquanto o presente Regulamento e as Resoluções Normativas mencionadas neste Regulamento não estiverem aprovadas nas respectivas instâncias, serão observadas as regulamentações vigentes do PPGEE da UFSM.

Art. 97. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados pelo Colegiado do PPGEE, respeitando as determinações do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM, cabendo recurso em primeira instância ao Conselho do Centro de Tecnologia e, posteriormente, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

Santa Maria, 11 de novembro de 2015.